



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.162

João Pessoa - Sábado, 15 de Agosto de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI N.º 8.871, DE 14 DE AGOSTO DE 2009
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Redefine atribuições, estrutura e denominação da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA; dá nova redação e revoga dispositivos da Lei nº 7.779 de 07 de julho de 2005, que criou a Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba – AESA e da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que o poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA, órgão da estrutura da Administração Direta do Poder Executivo, passa a ser denominada Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia – SEMARH.

Art. 2º - O art. 20 da Lei nº 7.779, de 07 de Julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – A execução das obras de Infra-estrutura hídrica do Estado é de competência institucional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia – SEMARH”.

Art. 3º - A letra i, do inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“i) Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia - SEMARH.

Art. 4º - Ao inciso XVII, do artigo 3º, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, dar-se-á a seguinte redação:

“XVII – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia – SEMARH”.

Parágrafo Único – Ao inciso XVII, do art. 3º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, será acrescida a seguinte redação:

“n) Planejar e executar as obras de infra-estrutura hídrica do Estado”.

Art. 5º – Definem-se como obras de infra-estrutura hídrica, abrangidas pela responsabilidade executiva da SEMARH, os seguintes empreendimentos:

I – todas as barragens, independente da capacidade de armazenamento;

II – Sistemas adutores de abastecimento de água;

III – Infra-estrutura de projetos de irrigação e drenagem;

IV – Infra-estrutura hídrica relacionada à integração das bacias hidrográficas estaduais ou interestaduais.

Art. 6º - Para executar as obras de infra-estrutura hídrica especificadas nos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD da Secretaria de Estado da Infra-estrutura – SEIE e do Orçamento do exercício de 2009, ficam transferidas para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia – SEMARH as seguintes dotações orçamentárias:

- a) SEIE – 34.101.10.544.5180.1161
- b) SEIE – 34.101.10.544.5180.2390
- c) SEIE – 34.101.18.544.5180.1162
- d) SEIE – 34.103.18.544.5180.1721
- e) SEIE – 34.103.18.544.5180.1725
- f) SEIE – 34.103.18.544.5180.1737
- g) SEIE – 34.103.18.544.5180.1739
- h) SEIE – 34.103.20.607.5180.1724

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão, constantes do item 17 do anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passam a ter as seguintes denominações:

17. Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CDS-1	1
Secretário Executivo do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CAD-4	3
Secretário do Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CAD-6	1
Secretário Auxiliar do Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CAD-4	1
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	2
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CAD-6	1

Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGI-1	1
Gerente de Administração e Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Secretário da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	FGT-2	1
Secretário da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	FGT-2	1
Gerente Executivo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Gerente Executivo de Inovação e Competitividade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Gerente Executivo de Recursos Hídricos (Gestão) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Gerente Executivo de Infra-estrutura Hídrica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Gerente Executivo de Meio Ambiente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Gerente Operacional de Informação, Articulação e Cooperação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Estudos, Projetos e Programas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Fiscalização de Obras da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Planejamento de Obras da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional do Plano Estadual de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Articulação e acompanhamento de obras da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Informática e Geoprocessamento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Programação Computacional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Edição e Processamento Gráfico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Fiscalização e Controle de Obras da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Meio Ambiente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Secretário da Gerência Executiva de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	FGT-1	1
Secretário da Gerência Executiva de Recursos Hídricos (Gestão) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	FGT-1	1
Secretário da Gerência Executiva de Infra-estrutura Hídrica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia	FGT-1	1

Art. 8 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.860, DE 15 DE JULHO DE 2009.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Estado da Paraíba a contrair empréstimo interno junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, oriundo do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF, na forma, prazos e garantias que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de R\$ 191.556.000,00 (cento e noventa e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais) junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos da Resolução nº. 3.716, do Banco Central do Brasil, de 17 de abril de 2009, e das normas e condições fixadas pelo BNDES, a serem aplicadas na execução do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF/BNDES, para o financiamento das despesas realizadas a partir da data da contratação da operação, observado o montante reservado para cada um, devendo os ingressos de recursos financeiros decorrentes da operação de crédito aqui autorizada serem registrados como fonte de recursos orçamentários específicos e distintas das consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro em curso, e aplicados tais recursos, na forma do Plano de Aplicação que constitui o Anexo único desta Lei, observando-se o seguinte:

I - O empréstimo destina-se a compensar a diminuição de receitas resultante da crise econômica, principalmente pela redução do Fundo de Participação do Estado - FPE, e para manutenção dos investimentos do Estado, previstos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária;

II - O financiamento será pago em 08 (oito) anos ou em maior prazo condicionado à concordância do financiador, com um ano de carência, incidindo sobre ele, ao ano, taxa de juros de longo prazo (TJLP), mais 3% (três por cento), também ao ano, ficando o Poder Executivo autorizado a vincular, para prestação de garantia, as receitas a que se referem os artigos 157, I, e 159, inciso I, alínea "a", e II e III, da Constituição Federal, complementadas por receitas próprias, nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal;

III - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no inciso II, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, para prestação de garantia, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos permitidos em Direito para assegurar o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes do contrato a ser celebrado;

IV - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento autorizado, serão consignados no orçamento como receita de capital, constituindo fonte de recurso para abertura de créditos adicionais;

V - O Poder Executivo fará incluir, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Propostas Orçamentárias Anuais, dotações destinadas à cobertura dos encargos financeiros do Estado autorizados por esta Lei;

VI - Para a operação, observar-se-ão as normas legais vigentes e as instruções aplicáveis ao Programa Emergencial de Financiamento;

VII - O Chefe do Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado cópia do contrato de empréstimos autorizado por esta Lei, bem como relatórios mensais sobre a execução das obras por ele financiadas.

Art. 2º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de julho, de 2009; 121º da Proclamação da República.

Publicado no D.O.E. em 16/07/09

Republicado por incorreção


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

ANEXO

**PLANO DE APLICAÇÃO
RESUMO GERAL**

- 1 - PROGRAMA DE SEGURANÇA - (R\$ 223.522,83)
- 2 - PROGRAMA DE SAÚDE - G1 (R\$ 45.800.000,00)
- 3 - PROGRAMA SAÚDE - G2 (R\$ 33.650.000,00)
- 4 - PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E ABASTECIMENTO D'ÁGUA E REDE DE ESGOTOS A CARGO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA/CAGEPA (R\$ 42.663.000,00)
- 5 - PROGRAMA HABITACIONAL (R\$ 27.075.437,00)
- 6 - PROGRAMA EDUCACIONAL (R\$ 3.822.700,00)
- 7 - PROGRAMA DE INFRA ESTRUTURA HÍDRICA (R\$ 44.130.300,00)

PROGRAMA DE SEGURANÇA

INVESTIMENTOS

CONVÊNIOS COM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA NÚMEROS 427, 461, 466, 496, 511, 515 E 612/2008, OBJETIVANDO: REDUÇÃO DE ÍNDICES DE CRIMINALIDADE, O CORRETO EMPREGO DE ARMAMENTO; ATIVIDADES DOS SEDS; APARELHAMENTO DA ACADEMIA DE ENSINO DA POLÍCIA; CONSTRUÇÃO DE DELEGACIAS (2); REFORMA DA DISTRITAL DE JOÃO PESSOA; SISTEMA DE SEGURANÇA E DE DEFESA DO ESTADO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA.

**TOTAL DOS RECURSOS PARA O EMPRÉSTIMO JUNTO AO BNDES
R\$ 223.522,83**

PROGRAMA DE SAÚDE - GRUPO 01

INVESTIMENTOS

HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: (33) 3218-6521/3218-6522/3218-6523 - E-mail: aia@oi.com.br

Assinatura: (33) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

1. OBRAS
2. EQUIPAMENTOS NACIONAIS - R\$ 15.000.000,00
-
- **HOSPITAL CLEMENTINO FRAGA**
1. OBRAS - R\$ 2.500.000,00
2. EQUIPAMENTOS NACIONAIS - R\$ 2.000.000,00
-
- **HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA**
1. OBRAS - R\$ 1.200.000,00
2. EQUIPAMENTOS NACIONAIS - R\$ 4.500.000,00
-
- **HOSPITAL DE QUEIMADAS**
1. OBRAS - R\$ 500.000,00
2. EQUIPAMENTOS NACIONAIS - R\$ 4.500.000,00
-
- **HOSPITAL DE SÃO BENTO**
1. OBRAS - R\$ 1.000.000,00
2. EQUIPAMENTOS NACIONAIS - R\$ 1.000.000,00
-
- **HOSPITAL DE PEDRAS DE FOGO**
1. OBRAS - R\$ 1.000.000,00
2. EQUIPAMENTOS NACIONAIS - R\$ 4.500.000,00
-
- **HOSPITAL DE ITAPOROCA**
1. OBRAS - R\$ 1.000.000,00
2. EQUIPAMENTOS NACIONAIS - R\$ 3.150.000,00
-
- **HOSPITAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ**
1. OBRAS - R\$ 800.000,00
2. EQUIPAMENTOS NACIONAIS - R\$ 3.150.000,00
-
- **TOTAL DOS RECURSOS PARA O EMPRÉSTIMO JUNTO AO BNDES
TOTAL 45.800.000,00**
- PROGRAMA DE SAÚDE - GRUPO 02
-
- **INVESTIMENTOS**
- **HOSPITAL DE POMBAL**
1. OBRAS - R\$ 6.450.000,00
2. EQUIPAMENTOS NACIONAIS - R\$ 3.000.000,00
-
- **HOSPITAL REGIONAL DE MONTEIRO**
1. OBRAS - R\$ 2.500.000,00
2. EQUIPAMENTOS NACIONAIS - R\$ 2.000.000,00
-
- **HOSPITAL REGIONAL DE TAPEROÁ**
1. OBRAS - R\$ 3.500.000,00
2. EQUIPAMENTOS NACIONAIS - R\$ 5.000.000,00
-
- **MATENIDADE DE PATOS**
1. OBRAS - R\$ 6.200.000,00
2. EQUIPAMENTOS NACIONAIS - R\$ 5.000.000,00
-
- **TOTAL DOS RECURSOS PARA O EMPRÉSTIMO JUNTO AO BNDES
R\$ 33.650.000,00**

PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E ABASTECIMENTO D'ÁGUA E REDE DE ESGOTOS A CARGO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA/CAGEPA

INVESTIMENTOS

PLANO DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DA REDE DE ESGOTOS SANITÁRIOS EM 09 MUNICÍPIOS, COM CONTRATOS FINANCIADOS - R\$ 30.628.142,00 (RECURSO DO TESOIRO DO ESTADO).

1. JOÃO PESSOA - ÁGUA E ESGOTO
2. CAMPINA GRANDE - ÁGUA
3. SANTA RITA - ÁGUA E ESGOTO
4. BAYEUX - ESGOTO
5. CABEDELO - ESGOTO
6. GUARABIRA - ESGOTO
7. PATOS - ESGOTO
8. CAJAZEIRAS - ESGOTO
9. CONDE - ÁGUA
-
- PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E REDE DE ESGOTOS A CARGO DA CAGEPA EM 14 MUNICÍPIOS COM 21 CONTRATOS DE FINANCIAMENTO (PRÓ-SANEAMENTO/FGTS) - R\$ 7.035.166,00 (RECURSO DO TESOIRO DO ESTADO)

1. JOÃO PESSOA - ESGOTO
2. CAMPINA GRANDE - ESGOTO
3. BREJO DOS SANTOS/ BOM SUCESSO - ÁGUA
4. ARAÇAGI - ÁGUA
5. PATOS - ÁGUA
6. SANTA RITA - ESGOTO
7. BREJO DOS SANTOS - ESGOTO
8. MAMANGUAPE - ESGOTO
9. CAJAZEIRAS - ESGOTO
10. SAPÉ - ÁGUA
11. CONGO - ÁGUA
12. ALCANTIL - ÁGUA
13. MASSARANDUBA - ÁGUA
14. PIRPITUBA - ÁGUA
-
- BNDES/BOA NOVA II: IMPLANTAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO EM ÁREA DE EXPANSÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM 10 MUNICÍPIOS (APORTE DO ESTADO NO CAPITAL DA CAGEPA) R\$ 5.000.000,00 (RECURSO DO TESOIRO DO ESTADO).

1. ALHANDRA - ESGOTO
2. AREIA - ESGOTO
3. CABEDELO - ESGOTO
4. CAMPINA GRANDE - ESGOTO
5. GUARABIRA - ESGOTO
6. JOÃO PESSOA - ESGOTO
7. MAMANGUAPE - ESGOTO
8. PEDRAS DE FOGO - ESGOTO
9. SANTA RITA - ESGOTO
10. SAPÉ - ESGOTO
-
- TOTAL DOS RECURSOS PARA O EMPRÉSTIMO JUNTO AO BNDES
R\$ 42.663.000,00**

PROGRAMA HABITACIONAL

INVESTIMENTOS

- RECURSOS DO TESOIRO DO ESTADO
R\$ 637.754,00
- CONTRUÇÃO DE 581 UNIDADES HABITACIONAIS EM CONVÊNIOS COM 07 PREFEITURAS (PROGRAMA HABITACIONAL CEHAP/RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL)
1. ALHANDRA - 198 UNIDADES HABITACIONAIS
 2. CONDE - 35 UNIDADES HABITACIONAIS
 3. LAGOA DE DENTRO - 41 UNIDADES HABITACIONAIS
 4. MAMANGUAPE - 207 UNIDADES HABITACIONAIS
 5. PEDRA LAVRADA - 34 UNIDADES HABITACIONAIS
 6. PITIMBU - 36 UNIDADES HABITACIONAIS
 7. SÃO MIGUEL DE TAIPU - 30 UNIDADES HABITACIONAIS

PROGRAMA HABITACIONAL

INVESTIMENTOS

- RECURSOS COMO CONTRAPARTIDA R\$9.644.442,00
- CONSTRUÇÃO DE 6.130 UNIDADES HABITACIONAIS EM 111 MUNICÍPIOS DO ESTADO, A CARGO DA CEHAP (PRÓ-MORADIA).

1. JOÃO PESSOA – 900 UNIDADES HABITACIONAIS
- JOÃO PESSOA – 410 UNIDADES HABITACIONAIS
2. BOM SUCESSO – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
3. CONCEIÇÃO – 30 UNIDADES HABITACIONAIS
4. CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
5. EMAS – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
6. MALTA – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
7. MARCAÇÃO – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
8. NATUBA – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
9. RIACHÃO DO BACAMARTE – 25 UNIDADES HABITACIONAIS
10. SANTARÉM – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
11. ESPERANÇA – 40 UNIDADES HABITACIONAIS
12. ARARA – 30 UNIDADES HABITACIONAIS
13. AROEIRAS – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
14. BARAÚNA – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
15. BELÉM – 40 UNIDADES HABITACIONAIS
16. CACIMBA DE DENTRO – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
17. CARAÚBAS – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
18. CUBATI – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
19. DAMIÃO – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
20. GUARABIRA – 120 UNIDADES HABITACIONAIS
21. PEDRA LAVRADA – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
22. PEDRAS DE FOGO – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
23. PILÕES – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
24. PUXINANÁ – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
25. REMÍGIO – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
26. RIACHÃO – 40 UNIDADES HABITACIONAIS
27. RIACHO DE SANTO ANTÔNIO – 30 UNIDADES HABITACIONAIS
28. SOLÂNEA – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
29. CAJAZEIRAS – 150 UNIDADES HABITACIONAIS
30. SOUZA – 100 UNIDADES HABITACIONAIS
31. ITAPORANGA – 30 UNIDADES HABITACIONAIS
32. CATINGUEIRA – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
33. OLHO D'ÁGUA – 40 UNIDADES HABITACIONAIS
34. SANTA INÊS – 15 UNIDADES HABITACIONAIS
35. SANTA TEREZINHA – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
36. SÃO JOSÉ DE ESPINHAS – 30 UNIDADES HABITACIONAIS
37. SÃO JOSÉ DE PRINCESA – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
38. SERIDÓ – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
39. TAPEROÁ – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
40. UIRAÚNA – 25 UNIDADES HABITACIONAIS
41. BERNADINHO BATISTA – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
42. BOM JESUS – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
43. CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
44. MARIZÓPOLIS – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
45. MONTE HOREBE - 10 UNIDADES HABITACIONAIS
46. POÇO DANTAS – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
47. POÇO JOSÉ DE MOURA – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
48. SANTA HELENA – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
49. SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
50. BONITO DE SANTA FÉ – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
51. VISTA SERRANA – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
52. AGUIAR – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
53. APARECIDA – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
54. COREMAS – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
55. IBIARA – 35 UNIDADES HABITACIONAIS
56. JUAZEIRINHO – 40 UNIDADES HABITACIONAIS
57. JURÚ – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
58. MANAÍRA – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
59. PIANCÓ – 25 UNIDADES HABITACIONAIS
60. PRINCESA IZABEL – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
61. SANTA LUZIA – 40 UNIDADES HABITACIONAIS
62. SANTANA DE MANGUEIRA – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
63. SÃO BENTO – 15 UNIDADES HABITACIONAIS
64. SÃO JOSÉ DE CAIANA – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
65. SÃO JOSÉ DE SABUGI – 30 UNIDADES HABITACIONAIS
66. SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
67. SOLEDADE – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
68. TEIXEIRA – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
69. BAYEUX – 100 UNIDADES HABITACIONAIS
70. BAIA DA TRAIÇÃO – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
71. CABEDELÓ – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
72. CALDAS BRANDÃO – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
73. CONDE – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
74. JURUPIRANGA – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
75. LUCENA – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
76. MOGEIRO – 15 UNIDADES HABITACIONAIS
77. PEDRO RÉGIS – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
78. RIO TINTO – 15 UNIDADES HABITACIONAIS
79. SANTA RITA – 25 UNIDADES HABITACIONAIS
80. SAPÉ – 25 UNIDADES HABITACIONAIS
81. SOBRADO - 20 UNIDADES HABITACIONAIS
82. CAIÇARA – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
83. ARARUNA – 30 UNIDADES HABITACIONAIS
84. LAGOA SECA – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
85. LOGRADOURO – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
86. SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – 30 UNIDADES HABITACIONAIS
87. SERTÃOZINHO – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
88. CATOLÉ DO ROCHA – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
89. BREJO DO CRUZ – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
90. LAGOA – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
91. RIACHO DOS CAVALOS – 30 UNIDADES HABITACIONAIS
92. SÃO BENTINHO – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
93. SÃO DOMINGOS DE POMBAL – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
94. SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
95. PATOS – 170 UNIDADES HABITACIONAIS
96. POMBAL – 30 UNIDADES HABITACIONAIS
97. MONTEIRO – 35 UNIDADES HABITACIONAIS
98. ALCANTIL – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
99. BOA VISTA – 15 UNIDADES HABITACIONAIS
100. BOQUEIRÃO - 40 UNIDADES HABITACIONAIS
101. CABACEIRAS – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
102. CATURITÉ - 10 UNIDADES HABITACIONAIS
103. COXIXOLA - 10 UNIDADES HABITACIONAIS

104. GURJÃO – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
105. PARARI – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
106. POCINHOS – 40 UNIDADES HABITACIONAIS
107. PRATA – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
108. SÃO DOMINGOS DO CARIRI – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
109. SERRA BRANCA – 10 UNIDADES HABITACIONAIS
110. SUMÉ – 20 UNIDADES HABITACIONAIS
111. CAMPINA GRANDE – 1.570 UNIDADES HABITACIONAIS
- CAMPINA GRANDE – 630 UNIDADES HABITACIONAIS

PROGRAMA HABITACIONAL

- **RECURSOS DO TESOIRO DO ESTADO**
- **R\$ 16.792.341,00**
- **INVESTIMENTOS**
- CONSTRUÇÃO DE 876 UNIDADES HABITACIONAIS E OBRAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA CEHAP EM 15 MUNICÍPIOS DO ESTADO

 1. BORBOREMA – 03 UNIDADES HABITACIONAIS
 2. CAMPINA GRANDE – CRECHE BERÇARIO
 3. CAMPINA GRANDE – 15 UHS E 17 PTS COMERCIAIS
 4. JOÃO PESSOA – 40 UNIDADES HABITACIONAIS
 5. CATURITÉ – ESGOTO SANITÁRIO
 6. CONDADO – 30 UNIDADES HABITACIONAIS
 7. INGÁ – 30 UNIDADES HABITACIONAIS
 8. JOÃO PESSOA – 198 UHS (IPEP)
 9. JOÃO PESSOA – DRENAGEM, TERRAPLANAGEM – COLINAS DO SUL 900 UHS
 10. JOÃO PESSOA – DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO – COLINAS DO SUL 410 UHS
 11. MARIZÓPOLIS – 30 UNIDADES HABITACIONAIS
 12. MATINHAS – 30 UNIDADES HABITACIONAIS
 13. NAZAREZINHO – 30 UNIDADES HABITACIONAIS
 14. REMÍGIO – 40 UHS, REDE DE ÁGUA, REDE DE ESGOTO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 15. RIACHÃO – 30 UNIDADES HABITACIONAIS
 16. RIACHO SANTO ANTÔNIO – 22 UNIDADES HABITACIONAIS
 17. RIACHO SANTO ANTÔNIO – ESGOTO SANITÁRIO
 18. SERRA BRANCA – 13 FORNOS PARA ARTESÃOS
 19. SOLEDADE – 50 UNIDADES HABITACIONAIS
 20. SOUZA – 268 UNIDADES HABITACIONAIS
 21. SOUZA – EMERGÊNCIA 60 UNIDADES HABITACIONAIS

- **TOTAL DOS RECURSOS PARA O EMPRÉSTIMO JUNTO AO BNDES NO PROGRAMA HABITACIONAL**
- **R\$ 27.075.437,00**

PROGRAMA EDUCACIONAL A CARGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SUPLAN

- **INVESTIMENTOS**
- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS, COM CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM MUNICÍPIOS

 1. MAMANGUAPE – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NA COMUNIDADE GURGURI NO VALOR DE R\$ 197.274,99.
 2. MONTE HOREBE – CONSTRUÇÃO DE QUADRA NO VALOR DE R\$ 5.487,78
 3. NOVA FLORESTA – REFORMA DE QUADRA NA E.E.E.M. NO VALOR DE R\$ 82.849,17.
 4. PEDRA LAVRADA – REFORMA DA E.E.E.F.M. GRACILIANO FRANCISCO LORDÃO NO VALOR DE R\$ 19.503,14.
 5. PILÕES – REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTES NO VALOR DE R\$ 62.405,78.
 6. POÇO DANTAS – CONSTRUÇÃO DE QUADRA NO VALOR DE R\$ 36.440,84.
 7. PUXINANÁ – REFORMA DO GINÁSIO E.E.E.F.M. PLÍNIO LEMOS NO VALOR DE R\$ 46.768,46.
 8. QUEIMADAS – CONSTRUÇÃO DE PASSARELA E DIV. P/ ADAP DE 09 SALAS NO GINÁSIO ESCOLAR ESTADUAL FRANCISCO ERNESTO DO REGO NO VALOR DE R\$ 8.985,68.
 9. SÃO JOSÉ DE CAIANA – CONCLUSÃO DA QUADRA NO VALOR DE R\$ 166.916,12.
 10. SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO E.E.E.F. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA NO VALOR DE R\$ 16.952,29.
 11. SÃO MIGUEL DE TAIPÚ – CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO CENTRO INTEG. DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL HERIQUE VIEIRA NO VALOR DE R\$ 99.632,28.
 12. SALGADO DE SÃO FÉLIX – CONTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES E.E.E.F. ANA RIBEIRO NO VALOR DE R\$ 82.440,01.
 13. SANTA HELENA – CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA ESCOLA NO DISTRITO DE VÁRZEA DA EMA NO VALOR DE R\$ 21.569,56.
 14. SANTA LUZIA – CONTRUÇÃO DE GINÁSIO E.E.E.F. NO VALOR DE R\$ 193.729,86.
 15. SANTA RITA – CONTRUÇÃO DA QUADRA NA E.E.E.F. MARIA HONORINA SANTIAGO NO VALOR DE R\$ 105.242,65.
 16. SÃO BENTO – CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO VALOR DE R\$ 5.030,90.
 17. SÃO BENTO - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO NO VALOR DE R\$ 190.472,39.
 18. SÃO JOSÉ DOS RAMOS – CONSTRUÇÃO DA QUADRA NA E.E.E.F. NO VALOR DE R\$ 7.281,99.
 19. SÃO MAMEDE – CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO NO VALOR DE R\$ 31.928,65.
 20. SÃO MAMEDE – AMP. E.M.E.F. PROFESSOR FILDANI S. GOUVEIA NO VALOR DE R\$ 196.223,30.
 21. SÃO MAMEDE – RECONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTORNO DO CAMPO DE FUTEBOL NO VALOR DE R\$ 4.887,76.
 22. SOBRADO – CONSTRUÇÃO DA QUADRA E.E.E.F. JOAQUIM BRÁS NO VALOR DE R\$ 10.793,78.

- **TOTAL DOS RECURSOS PARA O EMPRÉSTIMO JUNTO AO BNDES**
- **R\$ 3.822.700,00**

PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA A CARGO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

- **INVESTIMENTOS**
- PERÍMETRO IRRIGADO DAS VÁRZEAS DE SOUZA – (RECURSOS COMO CONTRAPARTIDA R\$ 6.916.523,00)
- ADUTORA DO CONGO – (RECURSOS COMO CONTRAPARTIDA R\$ 5.500.000,00)
- ADUTORA DE ACAUÁ – ITATUBA – (RECURSOS COMO CONTRAPARTIDA R\$ 6.155.854,00)
- ADUTORA DE CAPIVARA – UIRAÚNA – (RECURSOS COMO CONTRAPARTIDA R\$ 928.020,00)
- CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE MANGUAPE – MATINHAS – (RECURSOS COMO CONTRAPARTIDA R\$ 2.630.000,00)
- CONCLUSÃO DA BARRAGEM DE JANDÁIA – BANANEIRAS (RECURSOS DO TESOIRO DO ESTADO R\$ 12.000.000,00)
- RECONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CAMARÁ – ALAGOA NOVA (RECURSOS DO TESOIRO DO ESTADO R\$ 10.000.000,00)
- **TOTAL DOS RECURSOS DO EMPRÉSTIMO JUNTO AO BNDES**
- **R\$ 44.130.300,00**

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 30.528, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Concede isenção do ICMS nas operações de comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuadas durante o evento "McDia Feliz", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 60, de 03 de julho de 2009,

D E C R E T A :

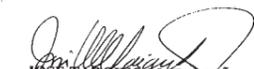
Art. 1º Ficam isentas do ICMS as operações de comercialização do sanduíche "BIG MAC", efetuadas no dia 29 de agosto de 2009, para os integrantes da Rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas) estabelecidos em território paraibano que participarem do evento "McDia Feliz" e que destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, à Associação Paraibana de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil Donos do Amanhã, CNPJ 07.408.047/0001-38, com sede na Av. Capitão José Pessoa, nº 1097, Jaguaribe, João Pessoa/PB.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior fica condicionado à comprovação junto à Secretaria de Estado da Receita - SER, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "BIG MAC" isentos do ICMS.

Art. 3º Os contribuintes integrantes da rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas) participantes do evento deverão declarar, nas respectivas escriturações fiscais, a quantidade e o valor total das vendas realizadas de sanduíches "BIG MAC" no dia do evento "McDia Feliz", assim como o montante do ICMS cujo débito será estornado, fazendo constar referência a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 30.529, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre prazo especial para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes vinculados à campanha de promoção de vendas "Liquida João Pessoa", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando que a campanha de vendas promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de João Pessoa denominada "Liquida João Pessoa" fomentará a atividade comercial na capital;

Considerando, também, que a iniciativa possibilitará a aquisição de produtos com preços reduzidos para o consumidor, e,

Considerando, por fim, que o montante das vendas decorrentes da referida campanha implicará incremento da receita tributária do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba (CCICMS) que aderirem à campanha de promoção de vendas denominada "Liquida João Pessoa", promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de João Pessoa a ser realizada no período de 27 de agosto a 06 de setembro de 2009, fica permitido, excepcionalmente, que o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), relativo às operações efetuadas no mês de setembro do ano em curso, seja recolhido em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I - 1ª parcela: até 15 de outubro de 2009;

II - 2ª parcela: até 15 de novembro de 2009.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior, somente será utilizado pelo estabelecimento que, até o dia 27 de agosto de 2009, conste na relação fornecida à Secretaria de Estado da Receita pela Câmara de Dirigentes Lojistas de João Pessoa.

Art. 3º O disposto neste Decreto aplica-se, exclusivamente, aos contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações fiscais perante a Secretaria de Estado da Receita.

Art. 4º O contribuinte que praticar atos que caracterizem infringência à legislação tributária perderá o direito ao usufruto do benefício de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 30.530 DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o regulamento da Lei 8.768/09 e as condições de funcionamento dos gabinetes de tatuagem e de piercing, fiscalização e vigilância sanitária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e normas para a realização de tatuagem e aplicação de piercing no território paraibano.

§ 1º A prática de tatuagem consiste na realização técnica de caráter estético, com o objetivo de pigmentar a pele com a introdução intradérmica de substâncias corantes, por meio de agulhas ou similares.

§ 2º A prática de aplicação de piercing consiste no emprego de técnicas próprias com o objetivo de fixar adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes e semelhantes, no corpo humano.

§ 3º Gabinete de tatuagem é o local onde se desenvolve a prática de tatuagem ou de aplicação de piercing.

Art. 2º. Os gabinetes de tatuagem profissionais liberais, ou qualquer pessoa que aplique tatuagem permanente em outrem, ou a colocação de piercing e adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes e outros, que perfurem o corpo humano, ainda que a título não oneroso, ficam

obrigados a observar as condições de funcionamento fixadas neste Decreto.

Art 3º. Os gabinetes de tatuagem e de aplicação de piercing sediados no Estado da Paraíba, somente poderão funcionar quando devidamente autorizados pela Vigilância Sanitária que, depois de atendidas todas as exigências previstas neste Decreto, expedirá o Alvará de Autorização.

Art. 4º. Os estabelecimentos de que trata este Decreto deverão ter:

I - identificação clara e precisa do estabelecimento, de forma que a sua finalidade seja facilmente compreendida pelo público;

II - o seu horário de funcionamento afixado em local apropriado e visível ao público, bem como o nome do responsável pela execução dos procedimentos;

III - ter livro próprio, autenticado na Vigilância Sanitária, contendo:

a) identificação do cliente: nome completo, idade, sexo;

b) endereço completo;

c) data do atendimento das pessoas submetidas à tatuagem e aplicação de

piercing.

IV - arquivo próprio das autorizações, dos pais ou responsável, para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos de idade, organizado de tal forma que possa ser objeto de rápida verificação por parte das autoridades sanitárias competentes;

V - livro de registro de acidentes, autenticado na Vigilância Sanitária, contendo:

a) anotação de acidente, de qualquer natureza que envolva o cliente ou o executor

de procedimentos;

b) no caso da prática de tatuagem, inclui-se a anotação de reação alérgica aguda após o emprego de substância corante, bem como reação alérgica tardia comunicada pelo cliente ao responsável pelo estabelecimento;

c) no caso da prática de piercing, inclui-se a anotação de complicações que o cliente venha a comunicar ao responsável pelo estabelecimento, tais como: infecção localizada, dentre outras;

d) data da ocorrência do acidente.

Art. 5º. Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata este Decreto devem fixar cartazes informando a todos os clientes sobre os riscos decorrentes da execução dos procedimentos, bem como sobre o Livro de Registro de Acidentes em caso de ocorrência de eventuais complicações.

Parágrafo único - todos os clientes deverão ser informados, antes da execução dos procedimentos, sobre as dificuldades técnico científicas que podem envolver a posterior remoção de tatuagem.

Art 6º. No que se refere à estrutura física, os gabinetes de tatuagem e de piercing deverão ser dotados de:

I - interligação com os sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

II - ambiente para realização de procedimentos inerentes à prática de tatuagem e de piercing, com dimensão mínima de 6 metros quadrados e largura mínima de 2,5 metros lineares;

III - piso e paredes revestidos de material liso, impermeável e lavável;

IV - pia com bancada e água corrente.

Art. 7º. É proibido o funcionamento de gabinetes de tatuagem e de piercing em sótãos e porões de edificações, assim como em edificações insalubres.

Art 8º. Na execução de procedimentos inerentes às práticas de tatuagem e de piercing, antes de atender cada cliente, o tatuador prático e o prático em piercing deverão:

I - realizar a lavagem das mãos com água e sabão/ detergente, escovando a região entre os dedos e sob as unhas, seguida de antissepsia com álcool etílico iodado a 2% ou álcool etílico a 70%;

II - calçar um par de luvas, obrigatoriamente descartável e de uso único;

III - realizar a limpeza da pele do cliente com água potável e sabão/detergente apropriado e eficaz para essa finalidade;

IV - Após a limpeza da pele descrita no inciso anterior, proceder à anti-sepsia da pele do cliente empregando álcool etílico iodado a 2% ou álcool etílico a 70%, com tempo de exposição mínima de 3 minutos.

Art. 9º. Todo o instrumental empregado na execução de procedimentos inerentes às práticas de tatuagem e de piercing deverá, obrigatoriamente, ser submetido a processo de descontaminação, limpeza e esterilização.

§ 1º As agulhas, lâminas ou dispositivos destinados a remover pelos, empregados na prática de tatuagem, deverão ser descartáveis e de uso único.

§ 2º Antes de serem introduzidos e fixados no corpo humano, os adornos deverão ser submetidos a processos de esterilização.

Art. 10. Somente poderão ser empregadas, para a execução de procedimentos inerentes à prática de tatuagem, tintas atóxicas fabricadas especificamente para tal finalidade.

Art. 11. Nos gabinetes de tatuagem e de piercing, produtos, artigos e materiais descartáveis destinados à execução de procedimentos deverão ser acondicionados em armários exclusivos para tal finalidade, limpos, sem umidade e que sejam mantidos fechados.

§ 1º Os produtos empregados na higienização ambiental deverão ser acondicionados em locais próprios.

§ 2º Os restos dos materiais usados na aplicação de tatuagem e piercing, como luvas, esparadrapos, curativos, gases, agulhas, seringas e outros são considerados lixo hospitalar, devendo ser embalados de acordo com a Norma EB 588/1977 e entregues à coleta seletiva.

Art. 12. É expressamente proibida a realização de tatuagem ou aplicação de piercing em menor de 16 anos de idade, e somente será permitida aos jovens que detenham a idade entre 16 a 18 anos, mediante autorização dos pais ou responsável legal.

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput deste artigo deverá ficar em arquivo próprio durante três anos, pelo profissional que realizou o serviço no gabinete onde exerce sua atividade.

Art. 13. O descumprimento no disposto neste Decreto sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

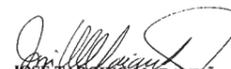
II - Multa;

III - Cassação do Alvará de funcionamento.

parágrafo único - A multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, será em montante não inferior a 100 (cem) e não superior a 1.000 (mil) vezes o valor da UFR (Unidade Fiscal de Referência) do Estado da Paraíba ou índice equivalente que venha a substituí-la.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto 2009.; 121º da Proclamação da República.


JOSE TAREINO MARANHÃO
Governador

DECRETO Nº 30.531, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Altera dispositivos do Decreto nº 12.984, de 17 de fevereiro de 1989, e normas do Decreto 14.171, de 19 de novembro de 1991, que lhe alterou, para integrar municípios à 13ª Região Geo-Administrativa, com sede no Município de Pombal-PB, neste Estado, criada pela Lei 8.779, de 27 de abril de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 59 da Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam Municípios que integravam a 6ª e 10ª Regiões redistribuídos para a 13ª Região Geo-Administrativa, criada pela Lei 8.779, de 27 de abril de 2009, passando a vigorar o Decreto nº 12.984, de 17 de fevereiro de 1989, alterado pelo Decreto 14.171, de 19 de novembro de 1991, com as seguintes alterações:

“Art. 2º - omissis

a) omissis;

b) omissis;

c) omissis;

d) omissis;
e) omissis;
f) SEXTA REGIÃO, COM SEDE EM PATOS, compreendendo os municípios de Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Desterro, Emas, Junco do Seridó, Mãe D'Água, Malta, Maturéia, Passagem, Patos, Quixaba, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Teresinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira e Várzea;

g) omissis;
h) omissis;
i) omissis;
j) DÉCIMA REGIÃO, COM SEDE EM SOUSA, compreendendo os municípios de Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa e Vieirópolis;

k) omissis;
l) omissis;
m) DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, COM SEDE EM POMBAL, compreendendo os Municípios de São Bentinho, Vista Serrana, Cajazeirinhas, São Domingos de Pombal, Paulista, Lagoa, Aparecida, Condado e Pombal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGÍNIO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 30.532 de 14 de agosto de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1950/2009,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 132.554,85** (cento e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

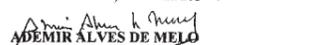
33.000- PROJETO COOPERAR
33.101- PROJETO COOPERAR

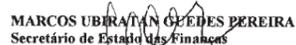
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.244.5175-1588- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA	4450	06	132.554,85
TOTAL			132.554,85

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do saldo de exercício anterior da Receita do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, creditado na conta de nº 2.0009942, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGÍNIO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.533 de 14 de Agosto de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1823/2009,

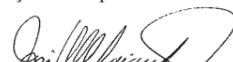
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

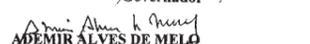
14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.901- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

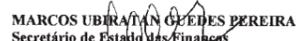
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.422.5158-2392- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	3390	70	220.000,00
	4490	70	80.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos provenientes do Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGÍNIO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.534 de 14 de agosto de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1969/2009,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 349.875,00** (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

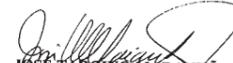
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.121.5040-4261- COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO NO ESTADO	3390	00	100.000,00
08.243.5011-4303- ATENDIMENTO À CRIANÇA, JOVENS E ADULTOS	3390	00	49.875,00
08.244.5040-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	4490	00	200.000,00
TOTAL			349.875,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5011-4303- ATENDIMENTO À CRIANÇA, JOVENS E ADULTOS	4450	00	49.875,00
08.244.5040-1703- CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS	4490	00	200.000,00
08.244.5040-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390	00	100.000,00
TOTAL			349.875,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGÍNIO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GLÚCILIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado de Desenvolvimento Humano

Decreto nº 30.535 de 14 de agosto de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1906/2009,

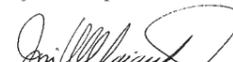
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.901- FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5144-2951- MODERNIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COM FUNÇÃO DE POLÍCIA CIVIL	4490	00	150.000,00
06.122.5144-4280- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDA-DES POLICIAIS	4490	00	350.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - Estado, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGÍNIO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO FERRAZ GOMINHO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 30.536 de 14 de agosto de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1937/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.505.900,00** (seis milhões quinhentos e cinco mil e novecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7031- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SAÚDE	3190	01	19.400,00
09.272.0000-7032- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SEGURANÇA	3190	01	751.500,00
09.272.0000-7041- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3390	70	1.520.000,00
09.272.0000-7044- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3190	01	2.790.000,00
09.272.0000-7045- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3190	01	1.425.000,00
TOTAL			6.505.900,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

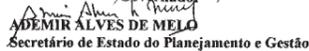
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7002- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3390	70	1.520.000,00
12.272.0000-7024- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190	01	4.985.900,00
TOTAL			6.505.900,00

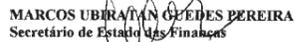
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARBINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


MARCELO WEICK POGIESE
Secretário Chefe de Estado do Governo

Decreto nº 30.537 de 14 de agosto de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1964/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	70	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

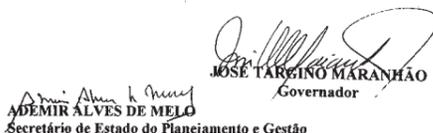
26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

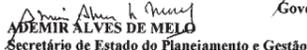
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	70	120.000,00
TOTAL			120.000,00

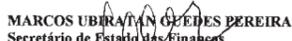
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARBINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO FERRAZ GOMINHO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 30.538 de 14 de agosto de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1464/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.205- AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.205- AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

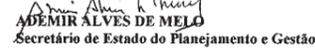
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARBINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO JACOME SARMIENTO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Decreto nº 30.539 de 14 de agosto de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1909/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5006-4005- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3390	10	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

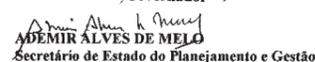
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5006-4005- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3340	10	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

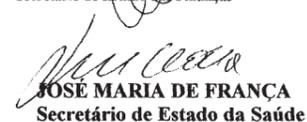
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARBINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.540 de 14 de Agosto de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1938/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	50.000,00
24.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	70	50.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

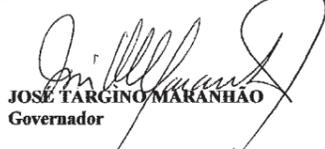
29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

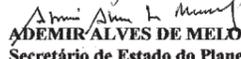
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	70	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

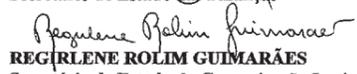
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


REGILENE ROLIM GUIMARÃES
Secretária de Estado da Comunicação Institucional

Decreto nº 30.541 de 14 de Agosto de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1895/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 70.000,00** (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5068-2177- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE	3390	70	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

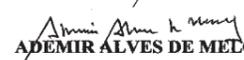
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5068-2177- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE	4490	70	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

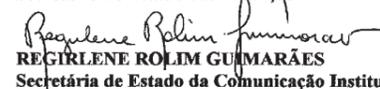
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


REGILENE ROLIM GUIMARÃES
Secretária de Estado da Comunicação Institucional

Decreto nº 30.542 de 14 de Agosto de 2009

AUTORIZA A DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO EM FAVOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1887/2009, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade orçamentária "27.101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - Gabinete do Secretário", modalidade "90", Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo Aditivo nº 002/2009 ao Convênio nº 017/2008, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, relativo à Execução de Recuperação das Obras da Creche Maria de Fátima Navarro, em João Pessoa/PB;

Considerando, também, que os recursos alocados na modalidade "90", conforme disciplina a Portaria SOF/STN 163/01, podem ser aplicados via descentralização de créditos orçamentários;

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.101-08.243.5011-4303- ATENDIMENTO À CRIANÇA, JOVENS E ADULTOS	3390	06	19.968,70
TOTAL			19.968,70

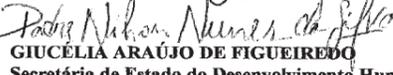
Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 30.543 de 14 de agosto de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/997/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.452.5311-1621- INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS	4490	00	800.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - Estado, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador
ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GEEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 30.544 de 14 de agosto de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1873/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.206- FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	3.500,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	3.000,00
TOTAL			6.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.206- FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	3.000,00
13.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	1.000,00
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	2.500,00
TOTAL			6.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador
ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GEEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 30.545 de 14 de agosto de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1884/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.208- FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.367.5101-1639- INSTALAÇÃO DE NÚCLEO DA FUNAD EM CAMPINA GRANDE	4490	72	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.208- FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.367.5101-1639- INSTALAÇÃO DE NÚCLEO DA FUNAD EM CAMPINA GRANDE	3390	72	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador
ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GEEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 30.546 de 14 de agosto de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1886/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 392.926,75** (trezentos e noventa e dois mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.208- FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	72	392.926,75
TOTAL			392.926,75

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, pelos Serviços Ambulatoriais, conforme conta de nº 30.4301-0, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador
ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GEEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 30.547 de 14 de agosto de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com os artigos 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1891/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5202-2464- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3390	58	370.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	58	30.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de saldos do Convênio nº 014/2005, de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ/PB, com a intervenção do Estado da Paraíba, através da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, hoje, Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, de acordo com o Extrato de Convênio, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2005, creditados na conta nº 500.3273-1, do Banco Real.

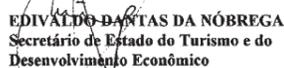
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
 Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 30.548 de 14 de Agosto de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1900/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 391.000,00** (trezentos e noventa e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000-SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 35.901-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-2680- EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3350	00	380.000,00
	3390	00	11.000,00
TOTAL			391.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000-SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 35.901-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-1279- APOIO À PRODUÇÃO E AO ARMAZENAMENTO DE FORRAGENS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL	3350	00	37.500,00
	3390	00	85.700,00
	4490	00	1.500,00
20.602.5252-2675- FOMENTO À MELHORIA GENÉTICA DOS REBANHOS E À PRODUÇÃO PECUÁRIA	3390	00	22.000,00
	4490	00	200.000,00
20.604.5252-4287- EDUCAÇÃO E DEFESA SANITÁRIA PARA ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA PESTE SUÍNA CLÁSSICA E ZOONOSSES	3390	00	44.300,00
TOTAL			391.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 30.549 de 14 de Agosto de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº

8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1897/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.642.125,45** (dois milhões seiscentos e quarenta e dois mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 22.204- UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

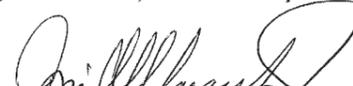
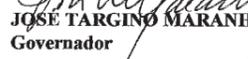
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5033-4502- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	4490	83	2.642.125,45
TOTAL			2.642.125,45

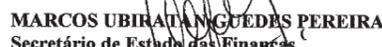
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Termo do Convênio nº 2214/2008, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme conta de nº 15090-8, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
 Secretário de Estado da Educação e Cultura

DECRETO Nº 30.550 DE 14 DE AGOSTO 2009

Homologa o Decreto nº 080/2009, da Prefeitura Municipal de SOUSA - PB, que prorrogou por mais 90(noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município, por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO, que, as precipitações pluviométricas que atingiram o município, como consequência, causando danos humanos e materiais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira, pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, persiste e que continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação causada pelo evento natural, é de padrão evolutivo súbito e imprevisível, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 080/2009, de 23 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal de SOUSA - PB, que prorrogou por mais 90(noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município, afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas(CODAR - NE.HEX - 12.302).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

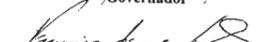
Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 116º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

DECRETO Nº 30.551 DE 14 DE AGOSTO 2009

Homologa o Decreto nº 009/2009, da Prefeitura Municipal de MARIZÓPOLIS - PB, que prorrogou por mais 90(noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município, por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de

fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO, que, as precipitações pluviométricas que atingiram o município, como consequência, causando danos humanos e materiais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira, pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, persiste e que continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação causada pelo evento natural, é de padrão evolutivo súbito e imprevisível, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 009/2009, de 03 de agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de **MARIZÓPOLIS - PB**, que prorrogou por mais 90(noventa) dias, a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município, afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas(CODAR - NE.HEX - 12.302).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2007; 116º da Proclamação da República.


JOSÉ TAREINO MARANHÃO
 Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

DECRETO Nº 30.552 DE 14 DE AGOSTO 2009

Homologa o Decreto nº 049/2009, da Prefeitura Municipal de **IGARACY - PB**, que prorrogou por mais 90(noventa) dias, a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município, por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO, que, as precipitações pluviométricas que atingiram o município, como consequência, causando danos humanos e materiais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira, pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, persiste e que continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação causada pelo evento natural, é de padrão evolutivo súbito e imprevisível, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 049/2009, de 03 de agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de **IGARACY - PB**, que prorrogou por mais 90(noventa) dias, a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município, afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas(CODAR - NE.HEX - 12.302).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2007; 116º da Proclamação da República.


JOSÉ TAREINO MARANHÃO
 Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

DECRETO Nº 30.553 DE 14 DE AGOSTO 2009

Homologa o Decreto nº 015/2009, da Prefeitura de **QUEIMADAS**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 015/2009, de 29 de Julho de 2009, da Prefeitura Municipal de **QUEIMADAS-PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE. SES - 12.401).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TAREINO MARANHÃO
 Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

DECRETO Nº 30.554 DE 14 DE AGOSTO 2009

Homologa o Decreto nº 016/2009, da Prefeitura de **BARRA DE SÃO MIGUEL**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 016/2009, de 30 de Julho de 2009, da Prefeitura Municipal de **BARRA DE SÃO MIGUEL-PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR - NE. SES - 12.401).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TAREINO MARANHÃO
 Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Ato Governamental nº 7.739

João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **BRUNO ALEXANDRE CHAVES FERREIRA**, Matrícula nº 164.377-1, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 7.740

João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **ÉRICA HACKRADT DIAS**, Matrícula nº 164.373-8, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 7.741

João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 6.021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de maio de 2009.

Ato Governamental nº 7.742

João Pessoa, 14 de Agosto de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **DANIELE DE CARVALHO SIMÕES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 7.743

João Pessoa, 14 de Agosto de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LÍVIA RAFAELA TAVARES DE FREITAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 7.744

João Pessoa, 14 de Agosto de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GUILHERME JOSÉ KLOSTERMAN CAVALCANTI** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 7.745

João Pessoa, 14 de Agosto de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SAMIR ARAÚJO DE MORAIS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 7.746

João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SANDRA CRISTINA PEREIRA ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche Glória Cunha Lima, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.747

João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **CLÁUDIA LEONARDO ALVES DE PAULA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro Social Rural São Sebastião de Umbuzeiro, Símbolo CAC-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.748

João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ALBA ELIANA DE LIMA DANTAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Restaurante Prato Popular, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.749

João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **MARINEIDE FERNANDES DE ARAÚJO**, Matrícula nº 87.780-8, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Restaurante Prato Popular, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.750

João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FRANCISCA VANDERLÉIA ALVES DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro Social Rural de São José de Piranhas, Símbolo CAC-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.751

João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LAÍS MEDEIROS DE SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche Violeta Formiga, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.752

João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **VÁLBIA RÚBIA MENESES MADEIRO DA COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche do CAIC Damásio Franca, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.753

João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **MARIA MADALENA DE SOUZA ROCHA**, Matrícula nº 155.837-4, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Posto do SINE de Teixeira, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.754

João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MÉRCIA BATISTA OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Posto do SINE de Teixeira, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.755

João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **GILSON SOARES DE ARAÚJO**, Matrícula nº 157.950-9, do cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.756

João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LUÍS CLÁUDIO DE ABREU E SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.757

João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **TAYANE DE MOURA DANTAS CAVALCANTE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.758 João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA GIONARA FREITAS DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.759 João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JAIDE FERREIRA NUNES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.760 João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOÃO BATISTA DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.761 João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GUILHERME DE ARAÚJO BARRETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.762 João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ALBA LÚCIA SALDANHA FLORIANO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.763 João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ALEXANDRE DURAN DE LIMA JÚNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.764 João Pessoa, 14 de Agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei nº 5.357, de 16 de janeiro de 1991,

R E S O L V E nomear **EVANNE DA CUNHA DIAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Adjunto da Comissão Permanente de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, Símbolo DAS-4, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

Secretarias de Estado

Receita

COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00015/2009/BAY 28 de Maio de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), “ex-offício”, indevidamente;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou

cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/05/2009.


 1468731 - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00015/2009/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.153.349-3	LUCIA MARIA SILVA DOS SANTOS	R. TENENTE HELENO, Nº 110 - SESI	BAYEUX/PB	SIMPLES NACIONAL


 João Francisco de Oliveira
 Mat. 146.873-1-Coletor

COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00016/2009/BAY

5 de Junho de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0597162009-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/06/2009.


 1468731 - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00016/2009/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.128.039-0	GERALDA DA PAZ BESERRA	R. PROJETADA, Nº 53 - MARIO ANDREAZZA	BAYEUX/PB	SIMPLES NACIONAL


 João Francisco de Oliveira
 Mat. 146.873-1-Coletor

COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00017/2009/BAY

5 de Junho de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0627072009-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/06/2009.


 1468731 - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00017/2009/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.125.059-9	JOSELITA BENTO DE LACERDA	R. CELINA MIRANDA, Nº 00381 - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL


 João Francisco de Oliveira
 Mat. 146.873-1-Coletor

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA DP. Nº. 15/2009

João Pessoa, 27 de julho de 2009.

Dispõe sobre Comissão Especial de Licitação encarregada dos procedimentos licitatórios relativos ao Convênio nº. 10/2007, celebrado com a ANA, SECTMA e AESA, com a interveniência do Estado da Paraíba.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Art. 20 do Decreto Estadual nº 26.224 de 14 de setembro de 2005,

CONSIDERANDO os procedimentos necessários à execução do Convênio Nº. 010/2007, celebrado com a Agência Nacional de Águas – ANA, a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente do Estado da Paraíba – SECTMA, a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, com a interveniência do Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso, firmado pelo Estado da Paraíba, para o aporte de recursos destinado a execução do referido Convênio é oriundo de Contrato de Empréstimo celebrado entre a UNIAO e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial, devendo, em consequência obedecer às orientações normativas para as contratações internacionais;

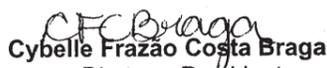
RESOLVE:

Constituir a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, para realizar os procedimentos licitatórios relativos ao Convênio Nº. 010/2007, composta dos servidores: MARIA DAS MERCÊS DE CARVALHO BRITO - matrícula 111.057-7, CLEBER LACERDA SILVA - matrícula 111.115-5 e ALAIN MARIE BERNARD PASSERAT DE SILANS - matrícula 111.065-5, tendo como suplentes MÁRCIA ARAÚJO DE ALMEIDA - matrícula 111.023-3 e RENATO DE QUEIRÓZ PORTO - matrícula 111.112-2.

A Comissão será presidida pela servidora MARIA DAS MERCÊS DE CARVALHO BRITO que, em suas ausências ou impedimentos, será substituída por ALAIN MARIE BERNARD PASSERAT DE SILANS, sendo secretariada por THAIS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA - matrícula 111.114-4.

Publicada no D.O.E em 12 de agosto de 2009.

Republicar por incorreção.


Cybelle Frazão Costa Braga
Diretora Presidente

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

PORTARIA/UEPB/GR/382/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 01.449/2009,

RESOLVE:

Autorizar, o afastamento do professor WILMAR ROBERTO GAIÃO, matrícula nº. 1.22549-9, lotado no Departamento de Psicologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para cursar doutorado, na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo período de 03 anos, a contar de 01 de março de 2009 a 01 de março de 2012.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/413/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 01.733/2009,

RESOLVE:

Autorizar, o afastamento da professora MARICELMA RIBEIRO MORAIS, matrícula nº. 1.22992-3, lotada no Departamento de Farmácia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para cursar doutorado, na Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, pelo período de 03 anos, a contar de 01 de março de 2009 a 01 de março de 2012.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/391/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 07.630/2008,

RESOLVE:

Autorizar, o afastamento da professora MARIA JACKELINE FEITOSA CARVALHO, matrícula nº. 1.22485-9, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Educação - CEDUC, para cursar doutorado, na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo período de 03 anos, a contar de 04 de março de 2007 a 04 de março de 2009.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/437/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VI, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Determinar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, a instauração de Procedimento Administrativo (Sindicância) para investigar o processo de nomeação da servidora HILZA COSTA CAVALCANTE, para apurar possível irregularidade, de acordo com o processo 04.467/2009, por um período de 60 dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 07 de agosto de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/393/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 01.153/2009,

RESOLVE:

Autorizar, o afastamento da professora TANIA MARIA AUGUSTO PEREIRA, matrícula nº. 1.22454-9, lotada no Departamento de Letras de Artes do Centro de Educação - CEDUC, para cursar doutorado, na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo período de 03 anos, a contar de 01 de março de 2009 a 01 de março de 2012.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/389/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 01.739/2009,

RESOLVE:

Autorizar, o afastamento da professora VIVIANE BARRETO MOTTA NO-

GUEIRA, matrícula nº. 1.22364-0, lotada no Departamento de Administração e Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para cursar doutorado, na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo período de 03 anos, a contar de 01 de abril de 2009 a 01 de abril de 2012. Registros e publicações necessários. Campina Grande, 21 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/409/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, o professor ELI BRANDÃO DA SILVA, matrícula nº. 1.21251-6, lotado no Departamento de Letras e Artes do Centro de Educação - CEDUC, para exercer o cargo de ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1, da Pró-Reitoria de Planejamento.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 03 de agosto de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/388/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 01.348/2009,

RESOLVE:

Autorizar, o afastamento da professora KATHLEEN ELANE LEAL VASCONCELOS, matrícula nº. 1.23013-1, lotada no Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para cursar doutorado, na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, pelo período de 03 anos, a contar de 01 de abril de 2009 a 01 de abril de 2012.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/436/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VI, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Determinar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, a instauração de Procedimento Administrativo (Sindicância) para investigar o processo de nomeação do professor JÚLIO CÉSAR CABRERA MEDINA, para apurar possível irregularidade, de acordo com o processo 04.465/2009, por um período de 60 dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 07 de agosto de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/387/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 01.106/2009,

RESOLVE:

Autorizar, o afastamento da professora ALESSANDRA XIMENES DA SILVA, matrícula nº. 1.22382-8, lotada no Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, para cursar doutorado, na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, pelo período de 03 anos, a contar de 01 de março de 2009 a 01 de março de 2012.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/392/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 00.010/2008,

RESOLVE:

Autorizar, o afastamento da professora LUCIRA FREIRE MONTEIRO, matrícula nº. 1.22478-6, lotada no Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, para cursar doutorado, na Universidade de Coimbra - Portugal, pelo período de 03 anos, a contar de 01 de setembro de 2008 a 01 de setembro de 2011.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/438/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VI, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Determinar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, a instauração de Procedimento Administrativo (Sindicância) para investigar o processo de nomeação do professor JOSE HELENO ROTTI, para apurar possível irregularidade, de acordo com o processo 04.981/2009, por um período de 60 dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 07 de agosto de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/412/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 01.491/2009,

RESOLVE:

Autorizar, o afastamento do professor MACIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº. 1.21264-8, lotado no Departamento de Matemática, Estatística e Computação do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para cursar doutorado, na Universidade Federal Rural de Pernambuco, pelo período de 03 anos, a contar de 01 de março de 2009 a 01 de março de 2012.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/371/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

PROCESSO	MAT.	NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
03.611/2009	3.00704-1	Maria das Graças Cândido Pereira	AI-07/T30	AHI-07/T30

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 13 de julho de 2009.


Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR/121/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome Assunto
CCBS-DEF	04.542/2009	1.22995-8	Cheng Hsin Nery Chao Vacância de Cargo Inacumulável.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 27 de julho de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/112/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo de pedido de Desavervação de Tempo de Serviço, de acordo com o Art. 201 da Constituição Federal.

LOTAÇÃO PROCESSO MATRÍCULA NOME
CCBS 04.434/2009 1.00369-1 Marta Ferreira

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 14 de julho de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/120/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos de pedido de Averbação de Tempo de Serviço, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985.

LOTAÇÃO PROCESSO MATRÍCULA NOME
CEDUC-DE 04.221/2009 1.23201-1 Francisca Pereira Salvo

Reitoria 04.270/2009 1.01865-5 Janayna Trigueiro de Oliveira

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 24 de julho de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/113/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições, DEFERIU os seguintes processos de pedido de concessão de Licença Especial para GOZO, conforme artigo 139 da Lei Complementar n.º 39, de 26 de Dezembro de 1985.

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MAT., NOME, PERÍODO, DIAS. Rows include Maria do Socorro Alves Silva Lúcio and Marconi de Oliveira Montenegro.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 20 de julho de 2009.

Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna Reitora

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 369/2009/DEGEPOL

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE designar a Delegada de Polícia Civil CLÉA LÚCIA GOMES PEREIRA, matrícula nº 133.229-5, para, em caráter especial, instaurar Inquérito Policial, com o objetivo de apurar, em toda sua extensão, os fatos noticiados no Memorando nº 0054/2009 (DELEPREV)/SR/DPF/PB e notícia-crime nº 32(2008), encaminhados a esta Pasta através do Ofício nº 0421/2009 - SR/DPF/PB, do Departamento de Polícia Federal, devendo a autoridade ora designada, proceder a todos os atos e diligências que se fizerem necessárias à consecução do exercício da Polícia Judiciária e concluir com a maior brevidade possível, com comunicação ao Delegado Geral da Polícia Civil da conclusão e remessa do feito ao Judiciário.

CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA Delegado Geral

Controladoria Geral do Estado

Table with columns: ESTADO DA PARAIBA, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, CONSOLIDACAO GERAL SEGUNDO A NATUREZA ECONOMICA DA DESPESA, RECURSOS DO TESOURO. Includes detailed financial breakdown by category and sub-element.

*** TOTAL GERAL ***

ELSON PESSOA DE CARVALHO SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Gilmar Martins de Carvalho Santiago Contador Geral do Estado

ESTADO DA PARAIBA COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, ORÇADA, ARRECADADA, DIFERENÇAS PARA MAIS, PARA MENOS. Detailed financial comparison between budgeted and collected amounts.

T O T A L S 5.130.445.250,05 2.432.220.105,23 0,00 2.698.225.144,82

ELSON PESSOA DE CARVALHO SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Gilmar Martins de Carvalho Santiago Contador Geral do Estado

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 600 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 27 de julho de 2009.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002.

RESOLVE designar o Defensor Público DJACY LIMA DE OLIVEIRA, Símbolo DP-1, matrícula 89.337-4, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, junto à 1ª Defensoria Pública da Comarca de Taperoá, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 601 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 28 de julho de 2009.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002.

RESOLVE designar a Defensora Pública ALUÍZIA MARIA DO CARMO, Símbolo DP-2, matrícula 87.477-9, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, junto à 1ª Defensoria Pública da Comarca de Santana dos Garrotes, cumulativamente com as designações anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 602 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 28 de julho de 2009.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002.

RESOLVE designar o Defensor Público Derval Moreira de Araújo, Símbolo DP-3, matrícula 57.899-1, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, junto à 2ª Defensoria Pública da Comarca de

ELSON PESSOA DE CARVALHO SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Gilmar Martins de Carvalho Santiago Contador Geral do Estado